



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1609/2011

“INSTITUI O ‘PRÊMIO CULTURAL CORDEIRENSE’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o “Prêmio Cultural Cordeirense”, que será realizado no mês de Novembro, mês em que se comemora o dia 05 - **O dia Nacional da Cultura Brasileira.**

Art. 2º - Farão jus ao “Prêmio Cultural Cordeirense”, pessoas que tenham se destacado no cenário cultural do Município de Cordeiro.

Art. 3º - Consiste a honraria instituída por este Decreto na entrega dos seguintes prêmios:

I – “Placa de Honra ao Mérito”;

II – Divulgação, por todos os meios disponíveis, dos trabalhos desenvolvidos pelos premiados.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Cordeiro poderá firmar convênio e buscar parcerias e patrocínios para concessão dos prêmios previstos nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

Art. 4º - A escolha dos premiados será feita por Comissão Julgadora, composta por 5 (cinco) pessoas com notório saber sobre cultura, indicadas pela Secretaria de Cultura do Município de Cordeiro.

Parágrafo único – No primeiro Ano do Evento, serão 5 (cinco) os premiados, escolhidos, excepcionalmente, pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º - A Secretaria de Cultura expedirá as normas necessárias à regulamentação do presente Projeto de Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br